



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTRATO N.º. 006/2018  
Pregão Presencial n.º. 004/2018  
Ref: Procedimento Administrativo n.º. 006/2018.

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E A EMPRESA FCA MELO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Paulo Caldeira Burock Junior, doravante, denominada CONTRATANTE, e **FCA MELO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 08.666,922/0001-44, com sede na Rua Bernardo Horta, nº. 205, bairro Guandu, CEP. 29.300-795, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, neste ato representada pela Sra. Nara Lúcia Lopes Melo, doravante denominada, CONTRATADA, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para fornecimento de 05 (cinco) aparelhos de Ar Condicionado modelo Split de 12.000 BTUs, Frio, com serviço de instalação.

1.2 – Descrição do Objeto

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

ITEM	QTD	OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
I	05	Ar Condicionado modelo Split de 12.000 BTUs, Frio, com as seguintes características:  Cor: Branca; Voltagem: 220V - trifásico; Baixo nível de ruído; Controle remoto de temperatura; Selo Procel A; Filtro anti-bactéria; Garantia mínima de 01 ano do Equipamento e do compressor.	R\$ 1.449,90	R\$ 7.249,50
II	05	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado modelo Split de 12.000 BTUs, com unidades condensadoras (externas) e unidades evaporadoras (internas).  As unidades internas do ar condicionado serão instaladas cada uma em uma sala distinta a ser indicada pelo Presidente da Câmara.  Recomendamos ao prestador do serviço que faça a vistoria do local e identifique as necessidades, não serão aceitas reclamações ou reajustes de valores quanto a dificuldades encontradas. Deverá ser executado testes e regulagens nas unidades.	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

2.1 – A entrega dos aparelhos de ar condicionado deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães,

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

---

s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, no horário compreendido entre 08:00 às 16:00 horas.

2.2 – Os equipamentos serão recebidos PROVISORIAMENTE pelo Setor de Patrimônio.

2.3 – O recebimento DEFINITIVO somente será feito após conferência, aceitação e aprovação do Presidente da Câmara e do Setor de Patrimônio da Câmara.

2.4 – O prazo máximo para entrega dos equipamentos na Câmara será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Compra.

2.5 – Os equipamentos deverão ser entregues ao Setor de Patrimônio para análise em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser providenciado à aceitação/aprovação definitiva.

2.6 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os aparelhos não atendem às especificações técnicas, poderá a Câmara rejeitá-lo, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

2.7 – Os equipamentos devem ser novos, sem uso anterior, entregues em embalagens devidamente lacradas.

2.8 – Após o Recebimento Definitivo dos aparelhos de ar condicionado será efetuada a devida instalação dos mesmos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

3.1 - A Contratada que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

3.2 - O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, faculdade à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

3.3 – A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

3.4 – Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 3.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 3.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

---

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.5 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 3.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.6 – A sanção estabelecida na letra “d” do item 3.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

3.7 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

3.8 – Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.

3.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e as discriminadas no respectivo contrato, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

4.2 - Entregar os bens em perfeitas condições de uso, de acordo com o previsto nas especificações;

4.3 – Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica quando necessário dentro do período de garantia;

**4.4 – Estar devidamente em dia com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, estar em regularidade com o FGTS e com a Justiça Trabalhista;**

4.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos bens;

4.6 - Substituir às suas expensas, no total ou em parte, qualquer peça ou equipamento até a data de vencimento da garantia, desde que as falhas ou os defeitos sejam constatados por ensaios, testes ou provas exigidas por normas específicas;

4.7 – Todas as peças que por ventura serão substituídas pela CONTRATADA deverão ser da melhor qualidade, originais ou as recomendadas pelo fabricante, sendo de sua responsabilidade a troca de peças e componentes;

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**

### **Estado do Espírito Santo**

---

4.8 – A contratada deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra e transporte para entrega do objeto contratado;

4.9 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

4.10 – Executar a instalação de todos os aparelhos de ar condicionado nos devidos locais.

4.11 – Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;

4.12 - Ainda Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.12.1 - Executar o presente contrato nos termos aqui ajustados, bem como aqueles elencados no Edital de Pregão nº. 004/2018, cumprindo todas as cláusulas do objeto;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.2 - Atestar e receber os bens efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

5.3 - Realizar pagamento à Contratada de acordo com a proposta apresentada e constante no contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será realizado mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

6.1.1 – Deverá ser emitida uma Nota fiscal eletrônica para os aparelhos e outra Nota fiscal para o serviço de instalação.

6.2 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, após o Recebimento Definitivo dos aparelhos de ar condicionado e a devida instalação dos mesmos.

6.3 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1 – A GARANTIA TOTAL dos equipamentos de Ar Condicionado e do serviço de instalação dos mesmos será de no mínimo 12 meses.

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

---

7.2 – O prazo de garantia dos equipamentos e da instalação terá início imediatamente após a entrega e instalação dos mesmos.

7.3 – Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

7.4 – Os aparelhos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar o distribuidor autorizado no Brasil.

7.5 – A assistência técnica deverá ter endereço no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, possuir oficina e mão de obra qualificada e especializada.

7.6 – A empresa deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos de ar condicionado em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia.

7.7 – A empresa deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os equipamentos de ar condicionado que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.8 – A empresa deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, qualquer peça ou equipamento, ajustes e reparos necessários até a data de vencimento da garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante.

7.9 – Caso o reparo não possa ser concluído no prazo estipulado, o aparelho defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro igual ou superior, em caráter temporário em perfeitas condições de uso.

7.10 – O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade, o aparelho de ar condicionado com um todo, inclusive sobre o funcionamento da instalação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às custas dos seguintes elementos de despesas: elemento orçamentário nº. 44905200000 – **Equipamento e Material Permanente e Projeto/Atividade nº. 01000000001.0103100021.002 – Aquisição de Materiais Permanentes** e do elemento orçamentário nº. 33903900000, **Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Projeto/Atividade nº. 01000000001.0103100022.001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo.**

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

9.1 – Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor **GLOBAL em R\$ 8.999,50 (Oito mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, pelo objeto do contrato, conforme estabelecido na cláusula primeira deste instrumento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**

### **Estado do Espírito Santo**

---

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO**

11.1 - O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados do dia de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 – A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato.

13.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

13.4 – Fica designada, através da Portaria nº. 032/2018 a servidora Roseni Barros Herculano Máximo para ser gestora e fiscal do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

14.2 – Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada aplicando-se as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes a espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Atílio Vivácqua - ES, 10 de julho de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES**  
**CNPJ sob o nº. 01.637.153/0001-07**  
**Exmo. Sr. Paulo Caldeira Burock Junior – Presidente da CMAV**

**FCA MELO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA ME**  
**CNPJ sob o nº. 08.666,922/0001-44**  
**Sra. Nara Lúcia Lopes Melo**  
**Representante Legal**

**Testemunha:**

**Testemunha:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*